



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 - Ano 12 - nº 1123



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, através de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Portaria nº 026 de 01 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei, CITA, pelo presente Edital, a empresa NEOCOOP COOP. DE TRAB DE PROF AUTON. DE ESTRUT EMPRESARIAL, CNPJ 08.094.792/0001-12, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer no através do representante legal, dia 16/03/2022 às 11:00 horas, na Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência perante a Comissão Processante, situada na Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300 - Centro, para prestar depoimento nos autos do Processo Administrativo nº 12.629/2014, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local.

Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

Jesuel Dimeis Pereira

Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVENIENTES – O Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Banco de Olhos de Sorocaba.

OBJETO -- O Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação tem por objetivo a prorrogação de vigência até 14 de fevereiro de 2023, a contar de 15 de fevereiro de 2022.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses.

DATA DAS ASSINATURAS – Sumaré, 15 de fevereiro de 2022 – Rafael Virginelli – Secretário Municipal de Saúde, pelo Município, e, Sergio Gabriel – Presidente, pelo Banco de Olhos de Sorocaba.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, vem através do presente e com base no disposto no artigo n.º 98, Inciso IV e artigo 99, Inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS (artigos alterados pela Lei n.º 5981/2017) INTIMAR a empresa MAR-TI ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENS, CNPJ sob n.º 25.235.393/0001-43, com endereço à Rua Luiz de Freitas, 64 – Residencial Floresta – Sumaré/SP, da lavratura de NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 108/2020, expedida em 28/08/2020,

objeto do Processo Administrativo nº 19618/16 com finalidade de apuração do disposto no artigo n.º 181 a 185 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, c/c disposto no artigo n.º 2 do Decreto Municipal n.º 4.474/1990 de 28 de Dezembro de 1.990.

Fica ainda a empresa intimada a comparecer dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação deste edital à Rua Dom Barreto, 1211 – Sala 05, Centro – Sumaré/SP – Fiscalização Tributária para tomar ciência e retirar os documentos supracitados. Considerar-se-á o contribuinte identificado para cumprimento da referida notificação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação.

O não comparecimento dentro do prazo acarretará multa prevista no artigo n.º 311, §7º, da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

Maria Nadia Sabino Ferreira
Fiscal Municipal

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A Senhora Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública as entidades cadastradas junto a Prefeitura do Município de Sumaré, com validade de 12 meses, a contar de sua emissão:

NOME / PMS Nº / Data de Emissão

SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR – SHD
3749/2022
09/02/2022

Sumaré, 16/12/2021

MONIS MÁRCIA SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 083, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 3987/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora ALDA SANTOS BISPO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.963.975-X, do cargo de SERVIÇOS GERAIS C, REF. PMS61, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 084, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 3806/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora ANA MARIA LEALDINI RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.603.055-3, do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, REF. PMS53, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 085, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exonera, a pedido, servidor concursado e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS Nº 3124/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor CLAUDEMIR DOS SANTOS PIMENTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.855.008-4, do cargo de ENCANADOR MUNICIPAL E, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 086, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS Nº 3471/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora JULIANE MASSARO GOULAR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.965.490-9, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II D, REF. MG07, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 087, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS Nº 3546/22;

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Secretário: Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonzalez

Redação: Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora THAIS LEITÃO FONSECA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.686.039-0, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS A, REF. SMS-26, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 088, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolado - PMS nº 3566/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora CRISTIANE LUIZ MOLINA, matrícula 20786-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 40.872.662-3, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG01, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 03 de fevereiro de 2022.



Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 089, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora; Considerando os elementos constantes do protocolo - PMS nº 4018/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora LIDIANE APARECIDA DE SOUZA, matrícula 20788-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 46.878.561-9, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG01, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolo - PMS nº 4228/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora RAFAELLA JOANA BARBOSA DE CARVALHO, matrícula 20761-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 48.149.512-5, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG01, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 091, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 4681/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor MARCOS ALAOR SEIXAS, matrícula 19573, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.913.019-5, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 02912410482, categoria "AD".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais

ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 092, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolo - PMS Nº 4862/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora GISELE SCURO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.031.706-4, do cargo de MÉDICO SMS E, REF. SMS55, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 11 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 093, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia membros para Comissão Especial, para a Análise e Proposta Técnica do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros da Agricultura Familiar.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no Protocolado DLC n° 26294/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear membros para Comissão Especial, para a Análise e Proposta Técnica do Chamamento Público, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros da Agricultura Familiar, os seguintes membros:

- Elaine Cristina Pompeo Aredes
RG n° 25.001.760-X

- Josi Aline de Pierr
RG. n° 34.122.401-7

- Maria Aparecida Dias Gonçalves
RG n° 20.911.253-0

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 094, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS n° 23487/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor KAIQUE DOS SANTOS SILVA, matrícula 20647-1, portador da Cédula de Identidade RG n° 45.152.903-0, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecendo às restrições de sua CNH n° 05480460737, categoria "AB".

Art. 2º - A presente autorização não exige o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 095, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia servidores para Comissão Especial de Julgamento, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no protocolado - PMS n° DLC 28921/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão Especial de Julgamento relativo ao procedimento licitatório PMS DLC 28921/2021 - Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas Municipais e Recolhimento de Multas de Trânsito e Repasse ao Funset, que será composta pelos seguintes membros:

NOME / DOCUMENTO / SECRETARIA

Willian Anderson da Costa Nunes Barreto
RG 40.769.312-9
SMFO

Gláucia de Fátima Rodrigues Zanchetti
RG 16.125.340-4
SMFO

Carlos Eduardo Santana da Silva
RG 26.813.545-9
SMMUR

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de fevereiro de 2022, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 096, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Portaria n° 002, de 03 de janeiro de 2022, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal n° 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei n° 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal n° 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 16 de fevereiro de 2022, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria n° 002, de 03 de janeiro de 2022, de BRUNO ALESSANDRO CREMA, portador da Cédula de Identidade RG n° 32.395.938-6, para o cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE PROJETOS HABITACIONAIS, REF PMS-03, subordinado a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 097, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Portaria n° 001, de 03 de janeiro de 2022, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré; Considerando a Lei Municipal n° 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei n° 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal n° 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 16 de fevereiro de 2022, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria n° 001, de 03 de janeiro de 2022, de EDUARDO APARECIDO NASCIMENTO LIMA, portador da Cédula de Identidade RG n° 46.687.917, para o cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REF PMS-03, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.259, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exclui membro na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos



administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto nos artigos 128, 261, 263 e 265 da Lei Municipal nº 4967/2010.

Considerando o pedido expresso de desligamento da Comissão Permanente de Sindicância, formulada pelo membro Marcia Cristina Diniz Vieira;

Considerando os elementos do Protocolado - PMS nº 3342/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído o membro Márcia Cristina Diniz Vieira, portadora do RG nº 26.786.987-3, na Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 de setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de fevereiro de 2022, no Paço Municipal e, em 16 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6735, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Projeto "Capoeira" no Município de Sumaré.

Autoria: Vereador Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto "Capoeira", no Município de Sumaré, destinado a aulas de Capoeira.

Parágrafo único - O objetivo principal do Projeto é acrescentar a arte marcial da Capoeira nas atividades esportivas já desenvolvidas pelo município.

Art. 2º - As atividades serão desenvolvidas nos espaços esportivos pertencentes ao Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal promoverá o projeto por meio da Secretaria Municipal que entender conveniente.

Art. 4º - As despesas da execução do Projeto "Capoeira" se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 3562/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6736, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a criação do 'Programa Visita Virtual', destinado aos pacientes internados em unidades de saúde no âmbito do Município de Sumaré impossibilitados de receberem visitas.

Autoria: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Sumaré a criação do Programa Visita Virtual com objetivo de viabilizar o contato seguro dos pacientes internados em unidades de saúde no âmbito municipal de Sumaré impossibilitados de receberem visitas.

§ 1º - Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§ 2º - A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - garantir aos pacientes, através de chamadas de vídeo via celular ou tablet, a comunicação com seus familiares, de forma regular e contínua;

II - atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que ficam impedidos de visita-los nas instituições hospitalares por conta do isolamento necessário para o tratamento;

III - favorecer o processo de cura dos pacientes através do contato virtual com seus entes queridos.

Art. 3º - Para a implementação do Programa, a Administração Pública Municipal poderá:

I - firmar convênios ou parcerias para a disponibilização de celulares e tablets a serem utilizados nas chamadas de vídeo;

II - realizar campanhas publicitárias para doação de celulares e tablets, inclusive usados, aos estabelecimentos e serviços que integram a Rede Municipal de Saúde, de modo a viabilizar a implementação do Programa.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 3570/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6737, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a isenção, pelo tempo de três horas, do pagamento de Zona Azul para pessoas idosas e com deficiência, no Município de Sumaré.

Autor: Vereadores João Maioral, Willian Souza, Valdir de Oliveira, Lucas Agostinho, Silvio Coltro, Rudinei Lobo, Ulisses Gomes, Pereirinha, Joel Cardoso, André da Farmácia, Rai do Paraíso, Alan Leal, Hélio Silva, Fernando do Posto, Toninho Mineiro, Rodrigo D. Gomes, Digão, Tião Correa, Gilson Caverna, Ney do Gás e Sirineu Araújo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão desobrigados ao pagamento da utilização de espaço público no Município de Sumaré - Zona Azul - para fins de estacionamento, os veículos conduzidos ou que transportem idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoas com deficiência, observado o tempo limite permitido de 3 (três horas) devidamente identificados com a credencial de idoso ou de pessoa com deficiência, expedida pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, a qual deverá ser colocada no interior do veículo, em local visível, sobre o painel e com a frente voltada para fora.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo somente será válida se o veículo for estacionado na vaga destinada para a sua condição, ou seja, se idoso, na vaga destinada a idosos, se deficiente, na vaga destinada a pessoas com deficiência. Assim sendo caso a pessoa estacione o seu veículo em local não destinado à sua condição, deverá realizar o pagamento da taxa de zona azul normalmente.

§ 2º - Os veículos de que trata o caput deste artigo não poderão exceder o tempo limite permitido, e, se assim o fizerem, serão considerados irregularmente estacionados, de tal forma que serão notificados, através da SMMUR ou da concessionária de estacionamento rotativo, mediante a emissão de AVISO DE IRREGULARIDADE inserida no parabrisa do veículo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Enquanto não houver a regulamentação desta Lei, especialmente no que tange à expedição da credencial de identificação, a verificação da condição de idoso ou de pessoa com deficiência se dará pela apresentação ao agente fiscalizador da Zona Azul de documento de identidade com foto e data de nascimento, no caso de pessoa idosa, e documento de identidade com foto e laudo médico para PCD, no caso de pessoa com deficiência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 3581/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6738, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Mês do Doador de Sangue e dá outras providências.

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês do Doador de Sangue, a ser realizado anualmente de 01 a 30 de novembro.

Parágrafo único - A data é concomitante ao Dia Nacional do Doador de Sangue, 25 de novembro, estabelecida pelo decreto nº 53.988, de 30 de junho de 1964.

Art. 2º - No período serão promovidas campanhas de fomento, conscientização e eventos de divulgação sobre a importância da doação de sangue.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde organiza-
rá os eventos referentes à comemoração da data.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 4585/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Denomina a Rua 01, do Loteamento Jardim Casa Verde, no Município de Sumaré, de Rua Antônio Carlos Gregório Ogeda.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 01, do Loteamento Jardim Casa Verde, no Município de Sumaré, fica denominada Rua Antônio Carlos Gregório Ogeda.

Parágrafo único - A Rua ora denominada tem início na Rua Kenya Souza Signorette dos Santos do Loteamento denominado Jardim Paraíso II, e término na Rua 05 do Loteamento denominado Jardim Casa Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 4592/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6740, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação da Rua "2" da Vila Industrial Bandeirantes I.

Autor: Vereador Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "02" da Vila Industrial Bandeirantes I (antiga Rua B do Parque Industrial Bandeirantes), que tem seu início na Rua Nelson Setti e término na FEPASA (Horto Florestal), passa a ser denominada de Rua Sandra Mara Balbino de Oliveira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 4596/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6741, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição da exigência do comprovante de endereço para matrícula do (a) aluno (a) na rede municipal de ensino, bem como a divulgação do endereço do aluno (a) matriculado (a) cuja mãe ou responsável esteja sob qualquer tipo de ameaça, investigação criminal e/ou sob medida protetiva judicial no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a exigência do comprovante de endereço para matrícula do (a) aluno (a) na rede municipal de ensino, bem como a divulgação do endereço do aluno (a) matriculado (a) cuja mãe ou responsável esteja sob qualquer tipo de ameaça, vítima em investigação criminal e/ou sob medida protetiva judicial no âmbito do Município de Sumaré, decorrente do risco a integridade física e/ou psicológica.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, a mãe ou responsável sob ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva judicial deverá entregar na unidade de ensino municipal em que o (a) filho (a) for ou estiver matriculado (a) declaração simples elaborada de próprio punho com cópia dos documentos que comprove o risco a integridade física e/ou psicológica.

Comprovar-se-á o risco a integridade física ou psicológica da pessoa humana os seguintes documentos, alternativamente:

Boletim de ocorrência registrado na polícia civil; Medida protetiva expedida por ordem judicial e; Portaria de instauração de inquérito policial de investigação criminal.

§ 2º - Nos casos em que o (a) aluno (a) já estiver matriculado (a), ficará proibido a divulgação do

endereço da mãe, do responsável ou do (a) aluno (a), a partir da data em que a unidade de ensino receber o comunicado conforme disposto no §1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 3º - Nos casos em que a ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva ocorrer após a matrícula do (a) aluno (a) a mãe ou responsável poderá realizar, a qualquer momento, a solicitação conforme disposto no §1º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Na hipótese de a mãe ou responsável sob ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva judicial ter o endereço pessoal divulgado pela unidade de ensino municipal, ficará o responsável pela unidade de ensino municipal sujeito a sanções civis e disciplinares cabíveis conforme previsto nesta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação da mesma.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 3576/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6742, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui no Município de Sumaré o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado e dá outras providências.

Autor: Vereador Digão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Adaptado promover e consolidar o esporte para pessoas com deficiência como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte adaptado educacional, do esporte adaptado de alto rendimento, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - criação e apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades para as pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - apoio à realização de Palestras e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas do esporte adaptado;

III - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte adaptado, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

IV - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte adaptado de alto rendimento se darão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas de manutenção para atletas

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Sumaré - SP no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal editara as normas necessárias para regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 4597/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº08 – Folha 07
16 de fevereiro de 2022

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA	Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0110/2022	INDEFERIDO	BZV-4505	0112/2022	INDEFERIDO	BFL-0J35
0081/2022	INDEFERIDO	LIT-4534	0075/2022	INDEFERIDO	FIN-9179
0096/2022	INDEFERIDO	ECK-8251	0111/2022	INDEFERIDO	BZV-4505
0088/2022	INDEFERIDO	FVS-3069	0106/2022	DEFERIDO	HHX-6297
0156/2022	DEFERIDO	BWT-2016	0092/2022	INDEFERIDO	EPN-4948
0093/2022	INDEFERIDO	FOV-8800	0113/2022	INDEFERIDO	EZT-3250
0109/2022	INDEFERIDO	EVJ-6625	0108/2022	INDEFERIDO	EVJ-6625
0104/2022	INDEFERIDO	DZK-8F27	0089/2022	DEFERIDO	CMK-3215
0103/2022	DEFERIDO	ERN-6109	0086/2022	INDEFERIDO	FVS-3069
0087/2022	INDEFERIDO	FVS-3069	0094/2022	INDEFERIDO	CJX-5442
0095/2022	INDEFERIDO	ECK-8251	0097/2022	INDEFERIDO	ECK-8251
0080/2022	INDEFERIDO	FFU-2765	0076/2022	DEFERIDO	FLD-4994
0077/2022	DEFERIDO	GFC-1304	0098/2022	DEFERIDO	DZZ-7490
0099/2022	DEFERIDO	BLI-7I72	0100/2022	DEFERIDO	ERN-6109
0107/2022	DEFERIDO	HHX-6297	0105/2022	DEFERIDO	HHX-6297
0101/2022	DEFERIDO	ERN-6109	0102/2022	DEFERIDO	ERN-6109
0090/2022	DEFERIDO	HFO-6015	0091/2022	DEFERIDO	GFC-1304
217/2022	DEFERIDO	ETD-9555	0216/2022	DEFERIDO	ETD-9555
0256/2022	DEFERIDO	ENT-9222			

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO SME Nº 002/2022

Sumaré, 16 de fevereiro de 2022.

Estabelece diretrizes para o Processo de remoção e atribuição de Recreacionistas da Rede de Ensino do Município de Sumaré para o ano de 2022.

O Secretário Municipal de Educação, José Aparecido Ribeiro Marin, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e considerando o previsto na LM nº 4608/2008, resolve:

Art. 1º - A remoção/atribuição de Recreacionistas da rede municipal de ensino será nos termos da legislação em vigor, regido e normatizado de acordo com essa Resolução e ocorrerá em duas etapas assim descritas:

- a) **Etapa I - Na Unidade Escolar sede:** Atribuição de Recreacionistas, conforme classificação na Unidade Escolar;
- b) **Etapa II - Na SME:** remoção/atribuição (on-line) de Recreacionistas conforme classificação geral da SME;

Parágrafo único – O processo de remoção/atribuição on-line dos Recreacionistas será realizado de acordo com as seguintes orientações:

- 1 - Os Recreacionistas deverão participar do processo de remoção/atribuição de aulas on-line, via celular, computador pessoal, chromebook, ou equipamento disponibilizado na unidade escolar, caso esteja em horário de trabalho;
- 2 - Os links das reuniões serão encaminhados no e-mail institucional dos Recreacionistas, com dia e horário da remoção/atribuição da SME;
- 3 - A remoção/atribuição on-line será via Google Meet, e as reuniões serão abertas 10 min antes do horário marcado tendo tolerância de 10 min após o horário de início;
- 4 - Após o tempo de tolerância, será realizada a chamada e gerada uma lista de presença com todos os participantes para dar início ao processo de remoção/atribuição;



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br



5 - Os Recreacionistas que entrarem na reunião após a chamada participarão da remoção/atribuição no final do processo;

6 - Caso haja problemas de conexão com a internet do participante, o mesmo deverá entrar em contato, imediatamente, pelos telefones (19) 3873-7296 ou (19) 3873-2605, para informar o ocorrido, e providências;

7 – Para melhor organização do processo de remoção/atribuição on-line os participantes deverão:

- Abrir a câmera e o microfone no momento da sua escolha;
- Tirar dúvidas no momento da sua escolha, pois perguntas feitas no chat não serão respondidas;

8 - Um membro da Comissão Interna de Educadores, Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Servidores Municipais de Sumaré (SINDISSU) poderá acompanhar todo o processo de remoção/atribuição on-line da SME por meio de links a serem disponibilizados antecipadamente.

Art. 2º - Conforme necessidade da SME e demanda de alunos da Educação Infantil (Jardim I e II) para o ano de 2022, a remoção/atribuição de Recreacionistas seguirá os seguintes critérios:

- a) Unidades Escolares de Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) – no mínimo 01 (uma) vaga por escola;
- b) Unidades Escolares de Ensino Integral que atendem Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) – 02 (duas) vagas;
- c) Unidades Escolares de Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) com 325 alunos ou mais - 03 (três) vagas por escola;

Art. 3º - Aos Recreacionistas que ficaram sem atribuição na Unidade Escolar (etapa I) será atribuída nova Unidade Escolar sede, de acordo com as vagas disponibilizadas no anexo I e classificação geral na SME;

Parágrafo único - havendo ausência do Recreacionista ou de seu procurador legal na fase II desta resolução será considerada desistência, podendo, neste caso, ou em situação de recusa de escolha por parte do profissional, ocorrer remoção/atribuição compulsória do saldo remanescente de escolas, após o atendimento de todos os classificados.



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br



Art. 4º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME, composta por Supervisores Municipais de Ensino e Gerência Pedagógica, durante todo o ano de 2022.

Parágrafo único – Até o dia 22/02/2022, às 14h, o Recreacionista poderá interpor recurso, por meio do e-mail: atribuicao.2022@educacaosumare.com.br, o qual caberá análise e parecer da Comissão de Atribuição da SME.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Aparecido Ribeiro Marin
Secretário Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br



ANEXO I
VAGAS PARA REMOÇÃO/TRIBUIÇÃO DE RECREACIONISTAS PARA O ANO
DE 2022

UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE VAGAS	PERÍODO	HORÁRIO DE TRABALHO
1 - EM JARDIM MARIA ANTONIA	1	TARDE	Das 11h10 às 17h10
2 - EM VISCONDE DE SABUGOSA	1	TARDE	Das 11h10 às 17h10
3 – EM ARCO IRIS	1	TARDE	Das 11h10 às 17h10
4 - EM MUNDO ALEGRE DA CRIANÇA	1	INTERMEDIÁRIO	Das 10h às 16h
5 - EM JARDIM DENADAI	1	TARDE	Das 11h30 às 17h30
6 - EM JARDIM SÃO JUDAS TADEU	1	TARDE	Das 11h20 às 17h20
7 – EM MARIA LUISA CIA MEDEIROS	1	TARDE	Das 11h10 às 17h10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2021

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	195.382.420,00	226.134.606,41
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	70.295.000,00	84.565.034,59
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	13.082.220,00	19.838.679,19
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	84.005.200,00	87.467.965,69
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	28.000.000,00	34.262.926,94
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	329.104.000,00	479.398.708,45
2.1 - Cota-Parte FPM	62.200.000,00	95.299.458,57
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	56.000.000,00	88.032.432,14
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	6.200.000,00	7.267.026,43
2.2 - Cota-Parte ICMS	225.600.000,00	328.964.538,84
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.544.000,00	2.461.913,40
2.4 - Cota-Parte ITR	160.000,00	91.032,84
2.5 - Cota-Parte IPVA	39.600.000,00	52.581.764,80
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	524.486.420,00	705.533.314,86
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	81.086.000,00	94.442.504,17
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5)) + 25% DE ((1.1)+(1.2)+(1.3)+(1.4)+(2.1.2)+(2.6)+(2.7))	66.540.805,00	81.956.992,31

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	122.200.000,00	152.277.718,26
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	122.200.000,00	152.277.718,26
6.1.1 - Principal	121.000.000,00	151.065.928,69
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	1.200.000,00	1.211.789,57
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	39.914.000,00	56.623.424,52

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	5.954.233,65
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	5.954.233,65
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	158.231.951,91

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	129.846.482,63	112.131.149,21	112.131.149,21	83.537.815,93	0,00
10.1 - Educação Infantil	20.097.558,88	18.709.678,46	18.709.678,46	15.800.320,30	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	20.097.558,88	18.709.678,46	18.709.678,46	15.800.320,30	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	109.748.923,75	93.421.470,75	93.421.470,75	67.737.495,63	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	44.180.099,28	46.059.840,20	46.059.840,20	33.765.368,43	0,00
11.1 - Educação Infantil	11.079.071,17	10.559.089,40	10.559.089,40	10.105.762,62	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	11.079.071,17	10.559.089,40	10.559.089,40	10.105.762,62	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	33.101.028,11	35.500.750,80	35.500.750,80	23.659.605,81	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	174.026.581,91	158.190.989,41	158.190.989,41	117.303.184,36	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2021

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h7)	
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	106.771.343,48	106.771.343,48	78.178.010,20	0,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	152.235.416,83	152.235.416,83	111.347.611,78	0,00	0,00	
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	106.594.402,78	106.771.343,48	106.771.343,48	70,11		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	15.227.771,83	42.301,43	42.301,43	0,02		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	6.031.391,62	5.954.233,65	5.955.572,58	5.955.572,58	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.031.391,62	5.954.233,65	5.955.572,58	5.955.572,58	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	66.403.317,61	61.991.294,67	57.372.369,67	53.364.198,23	4.618.925,00	
24.1 - Creche	0,00	57.833.622,04	53.810.369,97	50.026.069,23	4.023.252,07	
24.2 - Pré-escola	66.403.317,61	4.157.672,63	3.561.999,70	3.338.129,00	595.672,93	
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	38.644.667,18	28.955.671,28	28.708.165,51	22.300.750,86	247.505,77	
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	105.047.984,79	90.946.965,95	86.080.535,18	75.664.949,09	4.866.430,77	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				249.137.955,36		
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				56.623.424,52		
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)				0,00		
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1 (ac) + L34.2(ac))				2.340.711,68		
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))				190.173.819,16		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			176.383.328,72	190.173.819,16	26,95	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z)-(ab)-(ac)	
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	42.066.439,46	13.272.944,15	32.282.465,07	2.340.711,68	7.443.262,71	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	30.663.927,09	13.108.612,79	24.160.308,20	2.340.711,68	4.162.907,21	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	11.402.512,37	164.331,36	8.122.156,87	0,00	3.280.355,50	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2021

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	21.463.671,66	22.600.055,09
35.1 - Salário-Educação	16.065.044,50	17.285.180,21
35.2 - PDDE	0,00	1.040,00
35.3 - PNAE	5.184.268,03	4.839.542,40
35.4 - PNATE	94.359,13	111.445,15
35.5 - Outras Transferências do FNDE	120.000,00	362.847,33
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.005.000,00	6.787.885,42
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	1.200.000,00	948.879,72
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.200.000,00	268.497,33
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	39.868.671,66	30.605.317,56

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	31.176.630,05	829.549,39	829.549,39	829.549,39	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	31.176.630,05	829.549,39	829.549,39	829.549,39	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	163.308.540,01	14.934.159,78	14.934.159,78	13.478.332,37	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	5.533.777,14	5.505.067,45	5.505.067,45	4.530.410,85	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	200.018.947,20	21.268.776,62	21.268.776,62	18.838.292,61	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	303.643.873,39	274.823.521,60	269.957.090,83	216.072.442,29	4.866.430,77
47.1 - Despesas Correntes	239.539.920,44	223.668.368,60	218.801.937,83	176.057.885,33	4.866.430,77
47.1.1 - Pessoal Ativo	135.746.502,32	135.688.066,20	135.688.066,20	105.246.543,32	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	103.793.418,12	87.980.302,40	83.113.871,63	70.811.342,01	4.866.430,77
47.2 - Despesas de Capital	64.103.952,95	51.155.153,00	51.155.153,00	40.014.556,96	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas Correntes	64.103.952,95	51.155.153,00	51.155.153,00	40.014.556,96	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2020	14.077.546,82	0,00
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	152.277.718,26	17.285.180,21
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	125.425.341,23	0,00
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	40.929.923,85	17.285.180,21
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	40.929.923,85	17.285.180,21

Nota Explicativa:

- SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

LUIZ ALFREDO CASTRO R. DALBEN
 Prefeito Municipal

FABIO RABELO FRANÇA
 Contador
 CRC. 1SP248.165/O-0

VERA LÚCIA DE FALCO
 Controle Interno

Eder Lazaro Castro Ruzza
 Secretário de Finanças